

LEI Nº 533, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

“Altera a Lei Municipal nº 378 de 21 de março de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo e seu quadro de cargos e salários, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - a Lei Municipal nº 378 de 21 de março de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo e seu Quadro de Cargos e Salários, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3ª -

14. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Esporte, Lazer e Cultura.”

“Art. 4º -

13- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Esporte, Lazer e Cultura.”

“Art. 5º

13- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Esporte, Lazer e Cultura.”

a).....

b).....

c) promover desenvolvimento e a integração das atividades turísticas, culturais e esportivas, visando a melhoria da qualidade de vida da população;

d) desenvolver as áreas do turismo, cultura e esporte no município de forma legal, equilibrada e sustentável;

e) intensificar as áreas do turismo, da cultura e do esporte, interagindo suas atividades o ano inteiro.

Art. 2ª – No Anexo I da Lei Municipal nº 378 de 21 de março de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo e seu Quadro de Cargos e Salários, onde se lê Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo” passa a lê-se **“Secretária Municipal de Indústria Comércio, Turismo, Esporte, Lazer e Cultura”**.

Art. 3º- Também no Anexo I da Lei Municipal nº 378 de 21 de março de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo e seu Quadro de Cargos e Salários, fica suprimido da Secretaria Municipal de Educação e acrescentado na Secretária Municipal de Indústria Comércio, Turismo, Esporte, Lazer e Cultura os seguintes Despertamentos com seus respectivos cargos;

| | | |
|---|----|----------|
| Coordenadoria de Esporte e Lazer | | |
| Coordenador de Esporte e Lazer | 01 | 1.200,00 |
| Setor de Esporte e Lazer | | |
| Chefe do Setor de Esporte e Lazer | 01 | 812,00 |

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 de Agosto de 2018.

RICARDO FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal

Ricardo Ferreira Dias
Prefeito Municipal